

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR VIA WEB COM BLOQUEIO DE LICENÇA DE CÓDIGO FONTE

CONTRATADA

HOUSE KEEPING AGÊNCIA WEB LTDA - ME, pessoa jurídica, situada à Rua Saldanha Marinho, 1361 – 1º Andar Centro – CEP: 85010-290 – Guarapuava/PR, inscrita no CNPJ sob nº 24.371.368/0001-24, neste ato representada na forma de seu contrato social;

CONTRATANTE

COMFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO PRÁTICO - CBTP, pessoa jurídica, situado na Avenida Antonio Abrahao Caram, 820 – Sala 601 – São José – CEP: 31.275-000 – Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob nº 38.895.892/0001-09, neste ato representada na forma de seu contrato social, tem entre si justo e acertado o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE SOLUÇÃO SHOOTING HOUSE PARA ADMINISTRAÇÃO DE CLUBES DE TIRO E AFINS

- 1.1. O objeto do presente contrato é a concessão, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, da licença de uso do sistema de solução Shooting House para administração de entidades de tiro esportivo e prático, de propriedade da CONTRATADA e por ela desenvolvido e comercializado. A concessão da licença de uso tem caráter não exclusivo, intransferível pela CONTRATANTE a terceiros e é estabelecida nas seguintes condições:
 - 1.1.1. O uso do sistema de solução Shooting House para administração de entidades de tiro que foi inteiramente desenvolvido pela CONTRATADA, terá o funcionamento através de um site em ambiente web, sendo que tal site terá capacidade total 50G de espaço.
 - 1.1.2. O uso do sistema de solução Shooting House para administração de entidades de tiro é ilimitado para quantidade de usuários do sistema. Cada usuário do Sistema deve ser uma pessoa física individualmente identificada vinculada à CONTRATANTE.
 - 1.1.3. Ainda como usuário do sistema de solução Shooting House, poderá a CONTRATANTE liberar ou não, à sua livre escolha o usuário e senha para o órgão fiscalizados Exército Brasileiro, tendo como o objetivo de que referido órgão faça a fiscalização de frequência dos sócios via sistema, ficando certo que tal acesso será restrito e limitado as informações que já são fiscalizadas pessoalmente, não tendo a senha de acesso liberação para a verificação de quaisquer outra informação de caráter restrito à CONTRATANTE.
 - 1.1.4. A concessão da licença de uso contempla a utilização do Sistema implantado em um ambiente Web escolhido pela CONTRATADA, instalação essa a partir da qual todos os usuários farão uso do sistema de administração de clubes de tiro.
 - 1.1.5. Estão inclusos no presente contrato os seguintes módulos do sistema de solução Shooting House para administração de clubes de tiro: Menus: Atiradores, Filiados, Dependentes, Convidados; Relatórios; Bônus; Carteirinhas; Declarações; Documentos; Pendentes; Pendentes – Acervo; Mapa; Habitualidades; Federações; Profissões; Marca de Arma; Competições; Etapas; Campeonatos; Secretaria; Solicitações; Boletos; Relatórios; Retorno Bancário; Remessa de Boletos; Usuário Exército; Usuários Sistema; Site; Banners; Estatuto; Galerias; Agenda; Tipo Agenda; Notícias; Vídeos; Email; Menu; Páginas; Parceiros; Links; Contato; Diretoria; Estrutura; Layout; Modalidades; Redes Sociais; Regulamentos; Sobre o Clube; Pesquisa; E-mail; Campanhas; Envio; Configurações.
 - 1.1.6. Outros módulos do sistema de solução Shooting House para administração de entidades de tiro poderão ser criados de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, dentro da possibilidade e conveniência do CONTRATADO.
 - 1.1.7. A concessão da licença de uso contempla a disponibilização, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de todas as atualizações do sistema de solução Shooting House para administração de entidade de tiro liberadas pela CONTRATADA para os módulos inclusos no presente contrato.
- 1.2. O presente contrato tem ainda por objeto a prestação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, do serviço de suporte do sistema de solução Shooting House nas seguintes condições:
 - 1.2.1. Atendimento ilimitado realizado por funcionários das equipes de tecnologia da informação da CONTRATANTE para esclarecimento de dúvidas e orientações sobre o correto uso do sistema de solução Shooting House, para os funcionários da CONTRATADA.
 - 1.2.2. Os meios de comunicação utilizados para a prestação do serviço de suporte são e-mail, telefone e acesso remoto. As partes, em comum acordo, visando a melhoria da prestação do serviço, poderão alterar os meios de comunicação, bem como os procedimentos de atendimento.

- 1.2.3. O horário de prestação do serviço de suporte é de segundas a sextas-feiras, das 8:30h às 12:00h e das 13:30 às 18:00h, exceto nos feriados e recessos estabelecidos em calendário anual a ser definido de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE SOLUÇÃO SHOOTING HOUSE PARA ADMINISTRAÇÃO DE CLUBES DE TIRO E AFINS

2.1. As responsabilidades da CONTRATADA estabelecem-se nas seguintes condições:

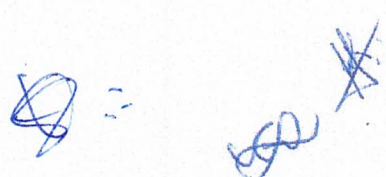
- 2.1.1. A CONTRATADA compromete-se a fornecer os recursos humanos com a habilidade necessária para a prestação dos serviços contratados.
- 2.1.2. A CONTRATADA deve executar serviços regulares de operação do Sistema de Solução Shooting House, tais como back-up efetuado diariamente, mantendo-o tal back-up em sistema diferenciado de servidor dedicado da CONTRATADA, certificação SSL (criptografia de dados), que garante a segurança das informações inseridas pelos usuários da CONTRATANTE, desenvolvimento válido do sistema, monitoração do desempenho, etc., visando garantir a disponibilidade do mesmo com segurança e desempenho adequado aos usuários.
- 2.1.3. Os profissionais de atendimento são designados pela CONTRATADA, que assume todos os riscos, ônus e encargos decorrentes da relação de trabalho, sem que à CONTRATANTE possa ser atribuída, a qualquer tempo, qualquer responsabilidade.
- 2.1.4. A CONTRATADA pode, a seu critério, subcontratar terceiros para a execução de parte dos serviços contratados.
- 2.1.5. A CONTRATADA, em hipótese alguma, deverá ser responsabilizada por quaisquer perdas, danos ou lucros cessantes que resultarem do uso indevido, do sistema de solução via web disponibilizados pela CONTRATADA, ou falta de uso dos mesmos por parte da CONTRATANTE.

2.2. As responsabilidades da CONTRATANTE estabelecem-se nas seguintes condições:

- 2.2.1. A CONTRATANTE deve providenciar os recursos humanos, infraestrutura de computadores, sinal de internet e todos os demais necessários à prestação dos serviços contratados.
- 2.2.2. A CONTRATANTE deve comunicar à CONTRATADA quaisquer alterações em seus processos de negócio ou estrutura organizacional que impactem na prestação dos serviços contratados.
- 2.2.3. A CONTRATANTE compromete-se a liberar o acesso remoto via Internet ao Sistema de Solução Shooting House instalado em seu ambiente computacional, bem como prover todos os meios definidos pela CONTRATADA como necessários à plena prestação do serviço de suporte, caso necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE LICENÇA DE USO DO SISTEMA DE SOLUÇÃO SHOOTING HOUSE PARA ADMINISTRAÇÃO DE ENTIDADES DE TIRO E AFINS

- 3.1. O Sistema de Solução Shooting House é de propriedade exclusiva da CONTRATADA, reconhecendo a CONTRATANTE que o mesmo contém segredos de concepção e desenvolvimento que deverão ser integralmente protegidos.
- 3.2. Não é permitido à CONTRATANTE, na pessoa de seus representantes, prepostos, empregados, gerentes, procuradores ou terceiros interessados:
- 3.2.1. Copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, o Sistema de Solução Shooting House, assim como quaisquer informações relativas ao mesmo.
- 3.2.2. Modificar as características do Sistema de Solução Shooting House, ampliá-lo ou alterá-lo de qualquer forma, ficando acertado que quaisquer alterações nos códigos fonte e/ou objeto do Sistema de Solução Shooting House, a qualquer tempo, por interesse da CONTRATANTE, somente poderão ser efetuadas pela CONTRATADA.
- 3.2.3. Efetuar, para qualquer finalidade, a engenharia reversa do código objeto ou base de dados do Sistema de Solução Shooting House com o objetivo de obter seus segredos de concepção e desenvolvimento.
- 3.2.4. Efetuar alteração de qualquer informação diretamente na base de dados do Sistema de Solução Shooting House, sob pena de tal alteração provocar a perda da integridade da base de dados, causando danos irreparáveis e permanentes ao correto funcionamento do Sistema de Solução Shooting House.



3.3. A CONTRATANTE compromete-se a:

- 3.3.1. Tomar todas as medidas de segurança, perante o seu pessoal e terceiros, para que não sejam violados quaisquer direitos sobre o Sistema de Solução Shooting House.
 - 3.3.2. Quando tomar conhecimento do fato, comunicar imediatamente à CONTRATADA a reprodução não autorizada do Sistema de Solução Shooting House por terceiros ou quaisquer outras violações de direitos, em tempo para que possam ser tomadas as medidas cabíveis.
 - 3.3.3. Não utilizar as especificações do Sistema de Solução Shooting House ou permitir que terceiros as utilizem com vistas a criar outro programa de computador com destinação semelhante.
- 3.4. Os nomes, marcas e logotipos da CONTRATADA ou de terceiros presentes no Sistema de Solução Shooting House não podem ser adulterados ou modificados, bem como não podem ser objeto de venda, licenciamento, doação, locação ou de qualquer forma de transferência ou transmissão onerosa ou gratuita, a não ser com prévia e expressa anuência da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO LICENÇA DE USO DO SISTEMA DE SOLUÇÃO SHOOTING HOUSE PARA ADMINISTRAÇÃO DE CLUBES DE TIRO E AFINS

- 4.1. A prestação dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO do presente contrato é efetuada mediante o pagamento, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, no período de Dezembro de 2015 até Dezembro de 2016 será cobrado um valor mensal de R\$ 3.000,00, a partir dessa data o valor mensal passa a ser 3,4 salários mínimos vigentes mensais no boleto bancário.
- 4.2. Os preços definidos no presente contrato e em todos os seus aditivos serão corrigidos anualmente, sempre no mês de janeiro, segundo a alteração do valor do salário mínimo vigente da época, ou na falta deste, por aquele que vier a substituí-lo.
- 4.3. Se, durante a vigência do presente contrato, forem criados novos tributos ou modificadas as alíquotas dos tributos atuais, os preços definidos no presente contrato e em todos os seus aditivos serão ajustados visando refletir as novas condições tributárias.
- 4.4. Incorrendo a CONTRATANTE em atraso no pagamento dos serviços contratados, fica estipulada uma multa moratória de 2%, acrescido de 1% de juros ao mês. Na hipótese do não pagamento da multa aqui pactuada, fica desde já estabelecido que o presente contrato, através do contido nesta cláusula, é reconhecido como título executivo para cobrança dos citados valores.
- 4.5. Ainda no caso de inadimplemento do valor da parcela ou do valor da adesão, haverá um bloqueio de acesso ao sistema, o painel administrativo e o site serão congelados até a quitação integral das referidas pendências, momento em que o contrato terá a continuidade inalterada.
- 4.6. Para atendimentos em locais situados fora do município de Guarapuava, PR, o pagamento das despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos profissionais da CONTRATADA é de responsabilidade da CONTRATANTE. Tais despesas, desde que previamente solicitadas e autorizadas pela CONTRATANTE, serão reembolsadas à CONTRATADA no prazo de cinco dias úteis a partir da apresentação pela CONTRATADA do respectivo relatório de despesas.
- 4.7. Os preços definidos no presente contrato e em todos os seus aditivos estão baseados nas condições macroeconômicas e monetárias atuais; em havendo qualquer alteração do quadro econômico do país, fica preservado o direito da CONTRATADA de, a cada três meses, apresentar uma nova proposta atualizada com o índice decorrente desta alteração, visando ajustar o presente contrato às novas condições econômico-financeiras, servindo o novo contrato como aditamento ao mesmo. Nesta eventualidade, as demais cláusulas contratuais permanecerão inalteradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

- 5.1. A vigência deste contrato inicia-se na data da assinatura do presente e estende-se por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 6.1. Qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato, a qualquer momento, mediante notificação por escrito, respeitando um aviso prévio de, no mínimo, sessenta dias, período no qual deve cumprir com as obrigações para si estipuladas, valendo tanto para a contratação da licença do Sistema de Solução Shooting House.
- 6.2. A rescisão do presente contrato, por qualquer das partes, no prazo inferior a um ano contado a partir do início da vigência, implicará no pagamento, pela parte que solicitou a rescisão à outra, de multa contratual de quantia equivalente a cinquenta por cento dos pagamentos mensais vincendos previstos até o final desse prazo de um ano.

- 6.3. Qualquer das partes poderá considerar rescindido de pleno direito o presente contrato se a outra descumprir qualquer cláusula ou condição do mesmo e permanecer em tal situação por mais de trinta dias após ter sido notificada pela parte prejudicada a sanar tal descumprimento.
- 6.4. A CONTRATADA poderá considerar rescindido de pleno direito o presente contrato se a CONTRATANTE atrasar por mais de trinta dias o pagamento de quaisquer quantias devidas à CONTRATADA.
- 6.5. A CONTRATADA poderá, por ocorrência da rescisão do presente contrato, cessar imediatamente o uso do Sistema de Solução Shooting House via web, aguardando a solução do inadimplemento por mais um mês após a cessação, e caso se perpetue, poderá então a CONTRATADA cancelar por definitivo a utilização do referido sistema, retirando os dados de propriedade da CONTRATANTE do ambiente computacional, fornecendo à CONTRATANTE em arquivo Excel, todos os dados que ali contavam.
- 11.7. O presente contrato também poderá ser rescindo caso as partes assim o decidirem de comum acordo.
- 11.8. No caso de rescisão da contratação da licença de uso Sistema de Solução Shooting House via web, a por culpa da CONTRATADA, a mesma obrigatoriamente deverá indicar uma empresa que dará continuidade no referido sistema ou, ceder o Código Fonte objeto deste contrato à CONTRATANTE para que a mesma de continuidade na utilização do Sistema com outra empresa que o faça.
- 11.9. A rescisão do presente contrato não exime a CONTRATANTE do cumprimento integral e por prazo indeterminado das condições estipuladas na CLÁUSULA DA PROPRIEDADE do presente contrato.
- Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, fica estabelecido o foro da Comarca de Guarapuava, PR, como competente, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- E por estarem assim, justos e contratados, concordados com as condições estabelecidas no presente contrato, as partes o assinam em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo.

Guarapuava, 16 de março de 2016.

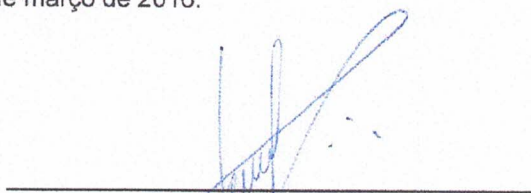


CONTRATANTE

Nome: Demetrius Oliveira

CPF: 649.424.576-53

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO PRÁTICO
Demétrius da Silva Oliveira
Presidente



CONTRATADA

Nome: Felipe Karpstein Cardoso

CPF: 049.147.929-82

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:

CPF:

2) Camila Nunes

Nome: Camila Nunes

CPF: 074.863.479-70